

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SAO JOSE  
DO MANTIMENTO

EXERCÍCIO DE 2015

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

Lei nº 376 de 20 de junho de 2014.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I- Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

de 2015 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2015–2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2015 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2015 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II- Das Orientações Básicas para  
Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I  
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º. – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2015-2017.

§ 2º. – Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2015 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II- Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

para cada empresa em que o Município vir a constituir, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III- Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

Subseção IV- Da Definição de Montante e Forma  
de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1,00 % ( um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III- Da Política de Pessoal e dos Serviços  
Extraordinários

Subseção I- Das Disposições Sobre Política de  
Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II- Da Previsão para Contratação Excepcional de  
Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV- Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**Seção V- Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2015 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2015 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI - Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

Seção VII- Das Normas Relativas ao Controle de Custos  
e Avaliação dos Resultados dos Programas  
Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. A lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

Seção VIII- Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2015 por, no mínimo, pelo presidente do Conselho municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX- Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X -Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI -Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2015-2017 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

**Seção XII - Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Seção XIII - Do Incentivo à Participação Popular**

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2015 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**Seção XIV - Das Disposições Gerais**

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

I - remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização, decorrente de extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição.

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º - os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2015, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2015, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Mantimento, 20 de junho de 2014

Cleber da Mata Sabino  
Prefeito Municipal

# ANEXO DE METAS FISCAIS

# MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO MANTIMENTO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2015

AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art . 4º, § 1 )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	VALOR CORRENTE ( a )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( b )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( c )	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	11.135.395,60	10.655.880,96	0,00	12.124.888,60	11.103.123,65	0,00	13.103.587,60	11.482.629,31	0,00
Receitas Primárias ( I )	11.118.295,60	10.639.517,32	0,00	12.107.788,60	11.087.464,66	0,00	13.086.487,60	11.467.644,64	0,00
Despesa Total	11.135.395,60	10.655.880,96	0,00	12.124.888,60	11.103.123,65	0,00	13.103.587,60	11.482.629,31	0,00
Despesas Primárias ( II )	11.062.252,12	10.585.887,20	0,00	12.051.745,12	11.036.143,97	0,00	13.030.444,12	11.418.533,93	0,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	56.043,48	53.630,12	0,00	56.043,48	51.320,69	0,00	56.043,48	49.110,71	0,00
Resultado Nominal	-1.536,85	-1.470,67	0,00	-73.143,48	-66.979,68	0,00	-73.143,48	-64.095,38	0,00
Dívida Pública Consolidada	148.175,26	141.794,51	0,00	75.031,78	68.708,85	0,00	1.888,30	1.654,71	0,00
Dívida Consolidada Líquida	148.175,26	141.794,51	0,00	75.031,78	68.708,85	0,00	1.888,30	1.654,71	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\* Valor Corrente / PIB x 100

### PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

2015	2016	2017
0,00	0,00	0,00

### ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )

2015	2016	2017
4,50	4,50	4,50

# MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO MANTIMENTO

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2015**

AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2013 - ( a )	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2013 - ( b )	% PIB	VARIÇÃO	
					( c ) = ( b - a )	% ( c / a ) * 100
Receita Total	11.354.372,00	0,00	8.706.991,36	0,00	-2.647.380,64	-23,32
Receitas Primárias ( I )	11.321.372,00	0,00	8.619.041,09	0,00	-2.702.330,91	-23,87
Despesa Total	11.354.372,00	0,00	10.923.681,91	0,00	-430.690,09	-3,79
Despesas Primárias ( II )	11.314.440,56	0,00	10.760.351,44	0,00	-554.089,12	-4,90
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	6.931,44	0,00	-2.141.310,35	0,00	-2.148.241,79	-30.992,72
Resultado Nominal	201.624,91	0,00	197.943,70	0,00	-3.681,21	-1,83
Dívida Pública Consolidada	236.687,15	0,00	234.953,86	0,00	-1.733,29	-0,73
Dívida Consolidada Líquida	236.687,15	0,00	234.953,86	0,00	-1.733,29	-0,73

**PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2013 ( EM REAIS )**

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO MANTIMENTO**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2015**

AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	9.206.501,00	11.354.372,00	23,33	12.034.015,60	5,99	11.135.395,60	-7,47	12.124.888,60	8,89	13.103.587,60	8,07
Receitas Primárias ( I )	9.116.001,00	11.321.372,00	24,19	12.014.515,60	6,12	11.118.295,60	-7,46	12.107.788,60	8,90	13.086.487,60	8,08
Despesa Total	9.206.501,00	11.354.372,00	23,33	12.034.015,60	5,99	11.135.395,60	-7,47	12.124.888,60	8,89	13.103.587,60	8,07
Despesas Primárias ( II )	9.092.393,00	11.314.440,56	24,44	11.929.305,88	5,43	11.062.252,12	-7,27	12.051.745,12	8,94	13.030.444,12	8,12
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	23.608,00	6.931,44	-70,64	85.209,72	1.129,32	56.043,48	-34,23	56.043,48	0,00	56.043,48	0,00
Resultado Nominal	-48.746,98	201.624,91	-513,62	-86.975,04	-143,14	-1.536,85	-98,23	-73.143,48	4.659,31	-73.143,48	0,00
Dívida Pública Consolidada	35.062,24	236.687,15	575,05	149.712,11	-36,75	148.175,26	-1,03	75.031,78	-49,36	1.888,30	-97,48
Dívida Consolidada Líquida	35.062,24	236.687,15	575,05	149.712,11	-36,75	148.175,26	-1,03	75.031,78	-49,36	1.888,30	-97,48

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	10.189.382,44	11.865.318,74	16,45	12.034.015,60	1,42	10.655.880,96	-11,45	11.103.123,65	4,20	11.482.629,31	3,42
Receitas Primárias ( I )	10.089.220,71	11.830.833,74	17,26	12.014.515,60	1,55	10.639.517,32	-11,44	11.087.464,66	4,21	11.467.644,64	3,43
Despesa Total	10.189.382,44	11.865.318,74	16,45	12.034.015,60	1,42	10.655.880,96	-11,45	11.103.123,65	4,20	11.482.629,31	3,42
Despesas Primárias ( II )	10.063.092,33	11.823.590,39	17,49	11.929.305,88	0,89	10.585.887,20	-11,26	11.036.143,97	4,25	11.418.533,93	3,46
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	26.128,38	7.243,35	-72,28	85.209,72	1.076,39	53.630,12	-37,06	51.320,69	-4,31	49.110,71	-4,31
Resultado Nominal	-53.951,18	210.698,03	-490,53	-86.975,04	-141,28	-1.470,67	-98,31	-66.979,68	4.454,37	-64.095,38	-4,31
Dívida Pública Consolidada	38.805,47	247.338,07	537,38	149.712,11	-39,47	141.794,51	-5,29	68.708,85	-51,54	1.654,71	-97,59
Dívida Consolidada Líquida	38.805,47	247.338,07	537,38	149.712,11	-39,47	141.794,51	-5,29	68.708,85	-51,54	1.654,71	-97,59

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )					
2012	2013	2014	2015	2016	2017
5,83	5,91	4,50	4,50	4,50	4,50

# MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO MANTIMENTO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2015

AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	73.231,35	100,00	2.916.536,88	100,00	2.846.544,70	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	73.231,35	100,00	2.916.536,88	100,00	2.846.544,70	100,00

# MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO MANTIMENTO

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2015**

AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 ( a )	2012 ( b )	2011 ( c )
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )	72.000,00	126.000,00	64.000,00
Alienação de bens Móveis	72.000,00	126.000,00	64.000,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2013 ( d )	2012 ( e )	2011 ( f )
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )	72.000,00	126.000,17	64.000,00
Despesas de Capital	72.000,00	126.000,17	64.000,00
Investimentos	72.000,00	126.000,17	64.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2013 ( g ) = ( Ia - IId + IIIh )	2012 ( h ) = ( Ib - ILe + IIIi )	2011 ( i ) = ( Ic - IIIf )
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	0,00	0,17	0,17
VALOR ( IV ) = ( I - II + III )	0,00	0,00	0,17



# MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO MANTIMENTO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2015

AMF - Demonstrativo 8 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V )

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA DE SAO JOSE DO MANTIMENTO

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: CAMARA DE SAO JOSE DO MANTIMENTO - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO MANTIMENTO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2015

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA DE SAO JOSE DO MANTIMENTO - MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

PREFEITURA DE SAO JOSE DO MANTIMENTO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00

**MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO MANTIMENTO**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2015**

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO MANTIMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA DE SAO JOSE DO MANTIMENTO

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: MANTER DESPESAS COM INATIVOS, PENSIONISTAS, SENTENCAS JUDICIAIS E AMORTIZACAO DE DIVIDA CONTRATADA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.005	PAGAMENTO A INATIVO E PENSIONISTAS	%	100,00	PAGAMENTO INATIVO E PENSIONISTA MANTIDO
0.018	AMORTIZACAO PARCELAMENTOS DE DIVIDA CONTRATADA	%	100,00	DIVIDA CONTRATADA MANTIDA

PROGRAMA: 0004 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: MANTER A ORDEM NO SERVICO PUBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	CONTRIBUICAO PARA O PASEP	%	100,00	GARANTIA DE SALARIOS
2.094	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTROLE INTERNO	%	100,00	MAIOR SEGURANCA NAS CONTAS PUBLICAS
2.103	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA CIVIL	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
2.104	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR	%	100,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0005 CONTROLE CENTRAL ADM.FINANCEIRA E ORCAMENTARIA

OBJETIVO: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRACAO TRIBU-TARIA DO IPTU, BUSCANDO MAIOR EFICIENCIA E CONTROLE DOS RECURSOS ARRECADADOS E INCREMENTAR A ARRECADACAO VISANDO O EQUILIBRIO DAS CONTAS DO MUNICIPIOEA MELHORIA DOS SERVICOS PRESTADOS A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.009	MANUTENCAO DO SERVICO DE TESOUREARIA	%	100,00	SERVICO DE TESOUREARIA MANTIDO
2.010	MANUTENCAO DO SERVICO DE CONTABILIDADE	%	100,00	SERVICO DE CONTABILIDADE MANTIDO
2.045	MANUTENCAO DO SERVICO DE TRIBUTACAO	%	100,00	SERVICO DE TRIBUTACAO MANTIDO
2.095	SUBSIDIO SECRETARIO MUN.FAZENDA E FINANÇAS	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

**MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO MANTIMENTO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**PROGRAMA: 0006 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**

**OBJETIVO: ATENDER A POPULACAO CARENTE NO COMBATE A DESI-GUALDADE SOCIAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.008	MAN.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDO
2.079	MANUTENCAO ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.100	SUBSIDIO SECRETARIO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.105	AQUISICAO MATERIAL E OU AUXILIO PESSOAS CARENTES	%	100,00	COMBATE DESIGUALDADE SOCIAL
2.110	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO C.R.A.S.	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

**PROGRAMA: 0007 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE**

**OBJETIVO: ATENDER AS CRIANCAS E ADOLESCENTES DO MUNICIPIO DESAO J. DO MANTIMENTO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.012	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	%	100,00	CONSELHO TUTELAR ATENDIDO

**PROGRAMA: 0008 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR**

**OBJETIVO: PROMOVER ACESSO UNIVERSAL DA POPULACAO AOS SERVI-COS AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS E HOSPITALARES NOSPOSTOS DE SAUDE LOCALIZADO NO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.029	AQUIS. MOVEIS, VEIC. E EQUIPAMENTOS P/ SERV. SAUDE	UNIDADE	1,00	MELHORIA NAS INSTALACOES PUBLICAS
2.003	CONTRIBUICAO PLANO ESTADUAL FARMACIA BASCA	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.004	SUBVENCAO HOSPITAL/MATERNIDADE SAO VICENTE PAULA	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
2.047	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	SECRETARIA DE SAUDE MANTIDA
2.048	MANUTENCAO ATIV. CONTROLE EPIDEMIOLOGICO	%	100,00	CONTROLE EPIDEMIOLOGICO MANTIDO
2.050	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA SANITARIA	%	100,00	SERVICOS DE VIGILANCIA SANITARIA MANTIDO
2.052	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ATENCAO BASICA	%	100,00	ATIVIDADES ATENCAO BASICA MANTIDAS

**MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO MANTIMENTO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.065	MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE BUCAL	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.067	SUBSIDIO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.111	MANUTENCAO DE NUTRICAO/ALIMENTACAO DA SAUDE	%	100,00	SERVICO MANTIDO

**PROGRAMA: 0009 SAUDE FAMILIA**

**OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVICOS BASICOS DE SAUDE, TENDO COMO NOVA REFERENCIA A S EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.015	MANUTENCAO ATIV. PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	%	100,00	SAUDE DA FAMILIA MANTIDA
2.041	MANUTENCAO ATIV. PROGRAMA AGENTES COM. SAUDE-PACS	%	100,00	AGENTES COMUNITARIOS MANTIDOS
2.088	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAUDE EM CASA	%	100,00	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA

**PROGRAMA: 0010 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL**

**OBJETIVO: CAPACITAR A CRIANCA DE 0 A 6 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGOGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FISICO E INTELECTUAL.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.011	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	%	100,00	CRIANCAS ATENDIDAS
2.084	REMUNERACAO DOS PROF. DO ENSINO INFANTIL	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

**PROGRAMA: 0011 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDICÕES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSINO FUNDAMENTAL.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.005	AQUISICAO MOVEIS,VEICULOS/EQUIPAMENTOS P/EDUCACAO	UN	1,00	BENS ADQUIRIDOS
1.013	CONSTRUCAO/REFORMA E AMPLIACAO DE ESCOLAS	UN	1,00	MELHORIA NAS INSTALACOES ESCOLAR
2.019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO



MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO MANTIMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.021	REMUNERACAO DE DOCENTES MAG. DO ENSINO FUND.	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0012 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: GARANTIR O TRANSPORTE DE TODOS OS ALUNOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.024	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO

PROGRAMA: 0013 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: GARANTIR A MERENDA ESCOLAR A TODOS OS ALUNOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.017	MANUTENCAO DE MERENDA ESCOLAR	%	100,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA

PROGRAMA: 0015 ATENDIMENTO A BIBLIOTECA PUBLICA

OBJETIVO: LEVAR O CONHECIMENTO A POPULACAO EM GERAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.026	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	%	100,00	BIBLIOTECA MUNICIPAL MANTIDO

PROGRAMA: 0016 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS URBANOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.002	PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS	METROS QUADRADOS	2.000,00	RUAS PAVIMENTADAS
2.027	MANUTENCAO DA FABRICA DE BLOQUETES E MANILHAS	%	100,00	FABRICA DE BLOQUETES E MANILHAS MANTIDA
2.029	MANUTENCAO DAS ATIV.DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	%	100,00	ATIV. OBRAS E SERVICOS URBANOS MANTIDO

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO MANTIMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.096	SUBSIDIO SECRETARIO MUN.OBRAS E SERVICOS URBANOS	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0017 LIMPEZA URBANA

OBJETIVO: COLETAR O LIXO DOMICILIAR, PROCEDER A VARRICAO DOS LOGRADOUROS E DAR DESTINACAO FINAL ADEQUADA AO LIXO, DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E A SAUDE DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.030	MAN.DAS ATIVIDADES SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	LIMPEZA PUBLICA MANTIDA

PROGRAMA: 0018 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS FUNERARIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.031	MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO CEMITERIO	%	100,00	ATIVIDADES DO CEMITERIO MANTIDA

PROGRAMA: 0019 PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE PARQUES E JARDINS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.032	MANUTENCAO SERV.RUAS,PRACAS,PARQUES E JARDINS	%	100,00	RUAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS MANTIDA

PROGRAMA: 0020 SISTEMA DE ESGOTO

OBJETIVO: CONSTRUIR E MANTER O SISTEMA DE ESGOTO NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.033	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES REDE ESGOTO	%	100,00	ATIVIDADES REDE ESGOTO MANTIDA

## MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO MANTIMENTO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0021 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL**

**OBJETIVO: ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.002	CONTRIBUICAO A EMATER	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.042	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA AGRICULTURA	%	100,00	SECRETARIA DE AGRICULTURA MANTIDO
2.073	SUBSIDIO DO SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	%	100,00	SERVICO DE AGRICULTURA MANTIDA
2.092	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA	%	100,00	APOIO AO PRODUTOR RURAL

**PROGRAMA: 0022 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

**OBJETIVO: MANTER OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.035	MANUTENCAO DA TORRE REPETIDORA DE SINAL DE TV	%	100,00	TORRE REPETIDORA TV MANTIDA

**PROGRAMA: 0023 ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**OBJETIVO: MANTER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.036	MANUTENCAO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%	100,00	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA

**PROGRAMA: 0024 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS**

**OBJETIVO: CONSERVAR ESTRADAS VICINAIS PARA FACILITAR O TRAFEGO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.037	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO S.M.E.R.	%	100,00	ATIVIDADES DO S.M.E.R. MANTIDAS

## MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO MANTIMENTO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0025 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL**

**OBJETIVO: MANTER O ESPORTE NO MUNICIPIO VISANDO MAIOR PARTICIPACAO DA COMUNIDADE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.038	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	%	100,00	ATIVIDADES ESPORTIVAS MANTIDA

**PROGRAMA: 0026 ATENCAO A TERCEIRA IDADE**

**OBJETIVO: ASSEGURAR CONDICoes DIGNAS DE VIDA A IDOSOS CAREN-TEs PROPORCIONANDO-LHES A AJUDA FINANCEIRA E/OU A-COLHIMENTO EM CASAS DE CONVIVENCIA.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.053	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TERCEIRA IDADE	%	100,00	ASSISTENCIA AO IDOSO

**PROGRAMA: 0027 PROMOCAO /PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL**

**OBJETIVO: PROMOVER FESTAS CIVICAS NO MUNICIPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.007	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIs	%	100,00	EVENTOS CULTURAIs MANTIDO
2.057	MANUT. FESTAS TRADICIONAIs/EXPOSICOES AGROPECUARI.	%	100,00	FESTAS TRADICIONAIs MANTIDAS
2.120	SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO
2.121	SUBSIDIO SEC.MUN.ESPORTE, LAZER E TURISMO	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO

**PROGRAMA: 0029 ATENDIMENTO AO ENSINO**

**OBJETIVO: ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DEMAIS NIVEIS DE ENSINO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.062	MANUTENCAO ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCACAO	%	100,00	SERVICO DE ENSINO MANTIDO
2.068	SUBSIDIO DO SECRETARIO DE EDUCACAO	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

## MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO MANTIMENTO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0031 APOIO A FORMACAO PROFISSIONAL

OBJETIVO: PROMOCAO DO FORTALECIMENTO,POPULARIZACAO E DIFUSAO DE CONHECIMENTO EM CIENCIA/TECNOLOGIA APROVEITAND O DAS OPORTUNIDADES LOCAIS,BASEADO NA EXPERIMENTACAO E NA INVESTIGACAO DO COTIDIANO DAS COMUNIDADES,MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E NA FORMACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.090	MANUTENCAO DO TELECENTRO	%	100,00	TELECENTRO MANTIDO

#### PROGRAMA: 0032 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR

OBJETIVO: GARANTIR SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.112	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES POLITICOS	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.114	SUBSIDIO DO PREFEITO MUNICIPAL	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO
2.115	SUBSIDIO DO VICE PREFEITO	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO
2.116	MANUTENCAO PUBLICIDADES DIVULGACAO OFICIAL	%	100,00	ATOS OFICIAIS DIVULGADOS

#### PROGRAMA: 0033 APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA, PROPORCIONANDO A POPULACAO MAIORES INFORMACOES E SEGURANCA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.117	MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS	HABITANTE	100,00	SERVICOS JURIDICO MANTIDOS
2.118	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINITRACAO	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
2.119	SUBSIDIO SECRETARIO MUNICIPAL ADMINISTRACAO	%	100,00	SUBSIDIO MANTIDO

## MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO MANTIMENTO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: CAMARA DE SAO JOSE DO MANTIMENTO - MG

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICADOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS D IVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINIST RACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.003	MANUTENCAO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
4.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0002 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: ATENDER O CORPO LEGISLATIVO E GABINETE DA PRESIDENCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.001	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO
4.002	MANUTENCAO DO GABINETE DA PRESIDENCIA	%	100,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

## MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO MANTIMENTO

### Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	20
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	21
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	22
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	23
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	24
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	25
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	27
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	30